

Artigo 34.º

Revogação e entrada em vigor

1 — Pelo presente regulamento é revogado o regulamento n.º 304/2014, de 15 de julho, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 134.

2 — Ficam revogadas todas as normas internas que contrariem o presente regulamento.

3 — O presente regulamento aplica-se para o ingresso nos cursos da UTAD a partir do ano letivo de 2016/2017.

209703803

Regulamento n.º 660/2016**Preâmbulo**

Dando cumprimento ao estabelecido no Artigo 46º-C do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, foi aprovado por despacho reitoral de 28 de junho de 2016, o Regulamento de Estudante a Tempo Parcial da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.

01/07/2016. — O Reitor, *António Augusto Fontainhas Fernandes*.

Regulamento de Estudante a Tempo Parcial

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento destina-se a concretizar, nos ciclos de estudo lecionados na Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro (UTAD), os termos e condições para inscrição e frequência em regime de tempo parcial.

Artigo 2.º

Âmbito

Podem requerer o regime de estudante a tempo parcial os estudantes matriculados e inscritos em quaisquer dos ciclos de estudo conducentes a grau, lecionados na UTAD.

Artigo 3.º

Noção

1 — Designa-se por estudante a tempo parcial aquele que, num determinado ano letivo, se inscreve num número de unidades curriculares que perfaça até um total de 30 ECTS, num determinado ciclo de estudos conducente aos graus de licenciado, de mestre ou de doutor.

2 — O estudante que ingresse pela primeira vez num ciclo de estudos, não pode inscrever-se a menos de 30 ECTS no ano letivo de ingresso.

Artigo 4.º

Conteúdo e alcance

1 — O regime de estudante a tempo parcial deve ser solicitado até 15 de novembro do ano letivo em que está inscrito, através do preenchimento de impresso próprio e apresentado nos Serviços Académicos.

2 — A passagem de tempo integral para tempo parcial pode, ainda, ser requerida no início do 2.º semestre, dentro dos prazos de alteração de inscrição, caso o estudante venha a alterar a inscrição para o 2.º semestre.

3 — No caso em que o estudante tenha solicitado creditação de unidades curriculares, poderá solicitar o regime de tempo parcial no ato de aceitação da decisão do processo de creditação.

4 — A disposição do n.º 3 que antecede, com as devidas adaptações, é aplicável às situações de alteração de inscrição que ocorram fora dos prazos fixados para o efeito.

5 — O pedido fora do prazo fixado nos números anteriores do presente artigo, desde que devidamente fundamentado, pode ser aceite em casos excecionais, ficando sujeito ao pagamento dos emolumentos devidos pela prática de ato fora do prazo, nos termos previstos na tabela de emolumentos da UTAD.

6 — A notificação da decisão sobre o pedido é feita por correio eletrónico para o endereço indicado no impresso do pedido.

7 — A decisão sobre o pedido é da competência do Reitor ou de quem tenha delegação de competências para esse efeito, e deve ser tomada até 15 dias úteis após o término do prazo definido para a sua apresentação.

8 — O regime de estudante a tempo parcial permanece válido durante o ano letivo em que é solicitado.

9 — Sempre que estejam definidos limites de ECTS/unidades curriculares associados a situações especiais, como acesso a melhorias de

classificação e acesso a épocas especiais, entre outras, os limites aplicáveis ao estudante em regime de tempo parcial são metade dos limites aplicáveis ao estudante em regime de tempo integral, arredondados à unidade, salvo disposição explícita em contrário.

Artigo 5.º

Propina

1 — A propina anual a pagar pelo estudante, em regime de tempo parcial, é proporcional ao número de ECTS em que se inscreve, tendo em consideração os valores em vigor na UTAD, numa base de 60 ECTS anuais, sendo, o valor mínimo a pagar, igual ao valor da primeira prestação de propinas fixada para esse ano letivo

2 — Caso o estudante opte pela modalidade de pagamento da propina em prestações periódicas, até atribuição do tempo parcial, o estudante deve pagar as prestações de valor igual ao valor da prestação devida pelo estudante a tempo integral, dividindo-se o restante valor pelas prestações seguintes em montantes iguais.

3 — O valor de propinas pago, enquanto estudante inscrito em regime de tempo integral, não será reembolsado, caso venha a estar inscrito em regime de tempo parcial.

4 — O presente regime não é acumulável com quaisquer benefícios conferidos pela UTAD, tendo em vista a redução da propina a pagar pelo estudante.

5 — A taxa de matrícula/inscrição e respetivo seguro escolar, bem como outras taxas e emolumentos são as legalmente fixadas para o estudante em regime de tempo integral.

Artigo 6.º

Regime de prescrição

Para efeitos da aplicação do regime de prescrições em vigor na UTAD, cada ano letivo em que o estudante se inscreva, como estudante a tempo parcial, apenas será contabilizado como 0,5, em conformidade com o disposto na Lei n.º 37/2003, de 22 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 49/2005, de 30 de agosto.

Artigo 7.º

Casos omissos

Os casos omissos e duvidosos serão resolvidos por despacho do Reitor.

Artigo 8.º

Norma revogatória e entrada em vigor

1 — Pelo presente regulamento é revogado o regulamento n.º 415/2012, publicado no *Diário da República* n.º 197, 2.ª série, de 11 de outubro.

2 — O presente regulamento entra em vigor a partir do ano letivo 2016-2017.

209703933

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO**Aviso (extrato) n.º 8751/2016**

Para os efeitos do disposto no artigo 214.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que se encontra pendente processo disciplinar contra Filomena Luísa da Silva Santos, dispondo esta de prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para, querendo, apresentar defesa. O processo pode ser consultado no Gabinete Jurídico dos Serviços da Presidência do Instituto Politécnico do Porto, sito na Rua Dr. Roberto Frias, 712, no Porto, durante as horas normais de expediente.

1 de julho de 2016. — A Presidente do Instituto Politécnico do Porto, *Prof.ª Doutora Rosário Gambôa*.

209703496

Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto**Aviso (extrato) n.º 8752/2016**

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por despacho de 2 de fevereiro de 2016 do Presidente do Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto, Professor Adjunto Olímpio de Jesus Pereira Sousa Castilho,